



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/02/2023 09:36:08.640 - Mesa

REC n.1/2023

RECURSO Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Adriana Ventura)

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência em Questão de Ordem.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, recorro ao Plenário da Câmara dos Deputados, com a prévia oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania - CCJC, contra a decisão exarada na Questão de Ordem proferida por mim em Plenário, durante a deliberação da PEC 24/2019 e da PEC 32/2022, na sessão deliberativa de 20 de dezembro de 2022. As razões do recurso seguem.

O art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve o seguinte: "A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer."

Há uma determinação explícita de que todas as propostas de emenda à Constituição tenham que ser submetidas à CCJ. É preciso analisar a admissibilidade, a compatibilidade com a Constituição Federal. Trata-se de uma etapa fundamental, mas a PEC 32/22 não passou pela referida comissão.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234419684000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O devido processo legislativo precisa ser respeitado. Nossa Constituição Federal estabeleceu uma série de regramentos diferenciados para sua alteração, e é por essa razão que o Regimento da Casa também atribuiu tramitação especial para esse tipo de matéria. O rito previsto é o mínimo que precisamos para a segurança jurídica, para a previsibilidade. Estamos banalizando essa etapa de uma maneira açodada e casuística.

Ademais, o “salto” regimental efetuado com a PEC 32/22 tem outro efeito bastante danoso à atuação parlamentar: o cerceamento do poder de emendamento. O RICD prevê que o único momento de propor emendas a uma PEC é na Comissão Especial, por um período de 10 sessões. Segue o disposto no art. 202, § 3º, *in verbis*:

Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

[...]

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

Ora, a tramitação conferida à PEC 32/22 traz prejuízo ao inafastável direito dos parlamentares de propor emendas, desde que apoiadas por $\frac{1}{3}$ dos colegas. Tal fato reforça ainda mais que a referida PEC foi aprovada de forma ilegal e antirregimental.

Outro ponto problemático diz respeito à temática das duas PECs apensadas. Elas não são correlatas. A PEC 32 tem como cerne estabelecer regras de transição para o novo Governo, algo bem diferente da PEC 24, que tem como





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

objetivo excluir as despesas de instituições federais de ensino da base de cálculo das despesas.

Pelas razões expostas, peço que:

1. O presente recurso seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
2. A decisão da questão de ordem seja revista, a aprovação das PECs 24/2019 e 32/2022 seja anulada;
3. Por fim, que a Presidência da Casa somente realize apensação de PECs com matérias correlatas e estejam na mesma fase de tramitação.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Sala da Sessão, em de fevereiro de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

